



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças, da Economia e do Planeamento

Portaria n.º 1219-A/2001:

Altera a Portaria n.º 198/2001, de 13 de Março
(altera a Medida de Apoio ao Aproveitamento
do Potencial Energético e Racionalização de
Consumos — MAPE)

6808-(2)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ECONOMIA E DO PLANEAMENTO

Portaria n.º 1219-A/2001

de 23 de Outubro

O Governo aprovou, através do Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio, o enquadramento para a criação de um conjunto de medidas de política de acção económica a médio prazo com vista ao desenvolvimento estratégico para os diversos sectores de actividade da economia portuguesa.

No âmbito desse enquadramento insere-se a Medida de Apoio ao Aproveitamento do Potencial Energético e Racionalização de Consumos (MAPE), criada pela Portaria n.º 198/2001, de 13 de Março.

Nos termos do citado diploma, as empresas devem apresentar uma situação económica e financeira equilibrada e os projectos ser adequadamente financiados por capitais próprios.

Considerando os desenvolvimentos evidenciados na apresentação de projectos relativos à produção de energia com base em fontes de energia renováveis e em co-geração, urge introduzir uma definição de capitais próprios mais abrangente, que promova o aparecimento dessas tipologias de projectos.

Por outro lado, constatou-se haver necessidade de clarificar a aplicação dos limites máximos regionais das taxas de incentivo.

Assim, ao abrigo do artigo 20.º e nos termos da alínea e) do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Economia e do Planeamento, o seguinte:

O n.º 4 do artigo 12.º, o anexo A e o anexo B do Regulamento de Execução da Medida de Apoio ao Aproveitamento do Potencial Energético e Racionalização de Consumos, aprovada pela Portaria n.º 198/2001, de 13 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —

4 — Nos projectos de renovação de frotas de transporte rodoviário utilizadas na prestação de serviço público, visando o consumo de gás natural, referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, o incentivo a conceder é não reembolsável e no valor de 50 % do investimento elegível, calculado com base no sobrecusto em relação ao custo de veículos a combustíveis líquidos convencionais de características semelhantes.

- 5 —
- 6 —
- 7 —

ANEXO A

Situação económica e financeira equilibrada e cobertura do projecto por capitais próprios

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — Para cálculo dos indicadores referidos nos n.ºs 2 e 4, e quando se trate de projectos referidos no n.º 1 e na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do presente Regulamento, não é exigida a consolidação dos suprimentos em capital social, embora seja obrigatória a sua permanência até à conclusão física do projecto e pagamento da última parcela do incentivo.
- 6 — (*Anterior n.º 5.*)
- 7 — (*Anterior n.º 6.*)
- 8 — (*Anterior n.º 7.*)
- 9 — (*Anterior n.º 8.*)
- 10 — (*Anterior n.º 9.*)
- 11 — Mediante proposta do gestor, devidamente fundamentada, pode o Ministro da Economia ajustar os limites referidos nos n.ºs 1 e 3 anteriores e na alínea iii) do n.º 10.

ANEXO B

Taxas máximas do incentivo

- 1 —
- 2 —
- 3 — Os limites máximos referidos no n.º 1 são aplicáveis apenas às empresas.»

Em 23 de Outubro de 2001.

O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — O Ministro da Economia, *Luís Garcia Braga da Cruz*. — A Ministra do Planeamento, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,20 — 40\$00



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa